



Despacho de Julgamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**ATA DE JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na Sala do Setor de Licitações situada no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 8134/2025, a fim de analisar o pedido de Impugnação apresentado pela empresa **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 49.389.734/0001-01, através do Portal de Compras Públicas, referente ao Edital **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, visando o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, CONFORME DEMANDA**. Inicialmente a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem acolher o recurso por ser tempestivo, já que encaminhado dentro do prazo legal, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021. Diante disso, passou-se à análise da solicitação de impugnação apresentada pela empresa acima mencionada, especificamente quanto ao prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias para os itens 45, 46, 47 e 48 do Termo de Referência. Alega a impugnante ser extremamente difícil atender ao prazo solicitado considerando o tempo estimado entre o recebimento do pedido, a emissão de notas fiscais, o carregamento da mercadoria e o trajeto até o município, em virtude a natureza das mercadorias mencionadas exigirem transporte específico, pleiteando a prorrogação para 40 (quarenta) dias. A Pregoeira e Equipe de Apoio, esclarecem que no Edital do referido certame consta o que segue:

2.2. A entrega do material deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o frete/transporte até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

Ainda, o pedido foi encaminhado à Secretaria solicitante para análise e manifestação, uma vez que o **prazo de entrega** foi estipulado pelo Setor que requereu a contratação, sendo informado o que segue:

Em atenção ao pedido de impugnação referente ao prazo de entrega dos itens constantes no Edital (itens 45, 46, 47 e 48 – Caixas de Água em Polietileno com tampa nos volumes de 310L, 500L, 1.000L e 2.000L), esclarecemos que:

O prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis para a entrega destes itens se justifica pela imprescindibilidade das caixas de água para garantir o abastecimento regular e seguro de água aos usuários/beneficiários do serviço. Considerando que tais itens são essenciais para a continuidade do fornecimento, qualquer atraso na entrega poderia comprometer diretamente o atendimento à população e a execução dos serviços contratados. Vale ressaltar que essas caixas de água são para os prédios públicos e para o fornecimento de água geral da população, então não temos como dar mais prazo, e correr o risco de ficar sem água nesses locais, no caso de alguma caixa estragar.

Dessa forma, entende-se que o prazo estipulado é razoável, necessário e proporcional à importância dos itens para a manutenção do abastecimento de água.

Diante das informações constantes no processo, e com base na manifestação da Secretaria demandante, constante acima, pode-se considerar que o prazo de **10 (dez) dias úteis** foi fixado com fundamento em necessidade pública imediata, uma vez que os itens mencionados se destinam ao abastecimento regular e seguro de água aos usuários/beneficiários do serviço. Desta forma, entende-se que a definição do prazo buscou atender ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ao princípio da continuidade do serviço público, evitando riscos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

desabastecimento nos prédios públicos e também à população. Conforme pesquisa prévia a contratações anteriores, é possível o atendimento deste prazo de entrega, visto que vem sendo adotado há mais tempo pela municipalidade. O registro de preços, ademais, não implica aquisição imediata de todos os itens, mas contratação conforme demanda, de modo que os fornecedores podem se programar logisticamente. Ainda, destaca-se que os itens em questão, possuem fornecedores no mercado nacional com capacidade de pronta entrega ou entrega em prazos compatíveis com os **10 dias úteis**, inexistindo direcionamento para fornecedor específico. O prazo estabelecido não afronta os princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade ou competitividade, pois aplica-se indistintamente a todos os licitantes, justifica-se pelo interesse público primário de assegurar o abastecimento imediato de água e está dentro da margem de discricionariedade administrativa para definir condições de execução do contrato (art. 11, I e II da Lei nº 14.133/2021).

Diante do acima exposto, entende **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, sugerindo **INDEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, mantendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para entrega dos itens, por se tratar de prazo necessário, proporcional e exequível, de acordo com o interesse público, permanecendo inalterado o Edital e a data de abertura do certame.

Submetemos a remessa do Processo ao Senhor Prefeito, para apreciação e decisão. Após consideração Superior, opina-se pela publicação da presente decisão em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Santa Clara do Sul, 20 de outubro de 2025.

CARLÉIA CRISTINA HAAS
Pregoeira

ARTUR LAZZARI
Equipe de Apoio

NICOLE FRANCIÉLI FEIX
BECKER
Equipe de Apoio

DEFIRO A SUGESTÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, DECIDINDO MANTER O EDITAL INALTERADO.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito